

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 135 Edição Normal - Areia Branca/RN, 11 de outubro de 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do próprio poder Executivo Municipal, aprovado à unanimidade por esta Casa Legislativa em 02/08/2016, em primeira e única votação:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio da Prefeita, e eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área de 784m², localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Santa Amália, Zona Urbana deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca à Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca, inscrita no CNPJ nº 08332785/0030-46, situada na rua Deputado Manoel Avelino, 630, centro, CEP 59655-000, Areia Branca/RN, de limites e dimensões seguintes, a saber:

SENDO 28M DE FRENTE, PARA A RUA PROJETADA, POR 28M DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, MEDINDO 28M DE LADO ESQUERDO, PARA A RUA PROJETADA E 28M

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca;

Art. 3º - A Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN deverá no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório de Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

Art. 5º - O Poder Executivo após a sanção desta Lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.

Areia Branca/RN, 04 de Outubro de 2018.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18101101GC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AREIA BRANCA-RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do próprio poder Executivo Municipal, aprovado à unanimidade por esta Casa Legislativa em 02/08/2016, em primeira e única votação:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio da Prefeita, e eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área de 784m², localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Santa Amália, Zona Urbana deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca à Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca, inscrita no CNPJ nº 08332785/0030-46, situada na rua Deputado Manoel Avelino, 630, centro, CEP 59655-000, Areia Branca/RN, de limites e dimensões seguintes, a saber:

SENDO 28M DE FRENTE, PARA A RUA PROJETADA, POR 28M DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, MEDINDO 28M DE LADO ESQUERDO, PARA A RUA PROJETADA E 28M DE LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM OUTRO TERRENO ABERTO

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca;

Art. 3º - A Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN deverá no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório de Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

Art. 5º - O Poder Executivo após a sanção desta Lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 5B779DFE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Outubro de 2018. Edição 0481.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do próprio poder Executivo Municipal, aprovado à unanimidade por esta Casa Legislativa em 02/08/2016, em primeira e única votação:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio da Prefeita, e eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área de 784m², localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Santa Amália, Zona Urbana deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca à Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca, inscrita no CNPJ nº 08332785/0030-46, situada na rua Deputado Manoel Avelino, 630, centro, CEP 59655-000, Areia Branca/RN, de limites e dimensões seguintes, a saber:

SENDO 28M DE FRENTE, PARA A RUA PROJETADA, POR 28M DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, MEDINDO 28M DE LADO ESQUERDO, PARA A RUA PROJETADA E 28M DE PADO DIREITO, CONFRONTANDO COM OUTRO TERRENO ABERTO.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca;

Art. 3º - A Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN deverá no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório de Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

Art. 4.º - O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

Art. 5º - O Poder Executivo após a sanção desta Lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,
EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.


RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Telefone: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio da Prefeita

PROMULGAÇÃO LEGISLATIVA DE LEI

O **Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o **parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município**; considerando o silêncio da sra. Prefeita, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, quanto a sua obrigação de sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2016.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, pelo silêncio da Prefeita, eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 1.344/2018, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Plenário Euclides Leite Rebouças, 04 de outubro de 2018.


Ruidenberg Ferreira Souto Filho
Presidente CMAB / Gestão 2017-2018